

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 63/2021 – SEURB/PMA, mediante procedimento referente ao **Segundo Termo Aditivo (SUPRESSÃO DO VALOR)**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, celebrado com a empresa **W.P.S CAMPOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.099.724/0001-53**, mediante a prorrogação do Contrato Administrativo N.º 09/2019-SEURB/PMA – LOTE 02. A dedução em percentual será de 26,59% do contrato originário. Cujo objeto é “Locação Mensal de Máquinas e Equipamentos – Lote 02, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua, situado no município de Ananindeua”. Consta nos autos parecer n.º 21/2021-SEURB/PMA, assinado pelo(a) Sr.(a) Katrina Dias Souza – OAB/PA n.º 23.591, manifestando-se favorável ao termo aditivo. Com base no art. 57, inciso II, § 2º c/c art. 65, inciso II, § 1º e § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Ausência de apresentação da justificativa técnica pelo setor responsável nos termos do artigo 65, II, b e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.


Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2021.

Michel Ivo Batista Ferreira
CGM